



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI nº 796 - de 27 de abril de 1965.

**Altera o art. 4º da Lei nº 765, e
10.11.1964.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 765, de 10 de novembro de 1964, ficará assim redigido: “Nas edificações de um só pavimento, localizadas no perímetro de que trata o artigo segundo e seu parágrafo único desta Lei, só serão permitidos reparos que visem tão somente a conservação das edificações, desde que não alterem suas estruturas”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de abril de 1965.

HOMERO TARRAGO
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO.
Secretário do Governo.